



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.432

DE 6 ABRIL DE 2011.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INTERAÇÃO FAMÍLIA ESCOLA – PROFESSOR VISITADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cajamar o “**Programa de Interação Família Escola – Professor Visitador**”, com objetivo de reduzir o índice de baixo desempenho, retenção e evasão e ampliar a rede de proteção social da criança matriculada no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º. As normas para execução do Programa serão definidos em Decreto no qual deve constar entre outros o seguinte:

- I - limite máximo de 10 professores para cada coordenador;
- II - uma visita por semestre para cada aluno, ressalvada situação excepcional apurada pelo educador e coordenador.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento de abono, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por visita realizada, aos educadores da rede municipal de ensino que participarem do Programa de que trata esta lei, bem como ao coordenador, 10% (dez por cento) do valor atribuído a cada visita efetivamente realizada pelos educadores sob sua coordenação.

Parágrafo único: O abono não se incorporará para nenhum efeito ao salário base do servidor ou para demais vantagens estatutárias e, nem serão acrescidas eventuais despesas a título de transporte.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.432/2011 – fls. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de abril de 2011.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


LUCIA MARIA DE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico-Legislativo